



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGOLÂNDIA – MG

2017-2019

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 120-2017 de 16 de Maio de 2017, que institui o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir a atribuição do Conselho, sua Presidência e suas Comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidades e fixando normas de funcionamento. O CMS/VIRGOLÂNDIA funcionará nas dependências da Prefeitura em sala específica de reuniões no 2º andar, situada a Rua Prefeito Quim Júlio, nº 63 – centro, Virgolândia/MG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Virgolândia– MG, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na



Promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º - O CMS de Virgolândia é um órgão deliberativo, fiscalizador, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do Município de Virgolândia - MG e terá como base o contido na Lei Municipal nº 120-2017, tendo suas atividades reguladas por este regimento.

Art. 4º - A partir de indicação do CMS de Virgolândia, o Poder Público, poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público.

Art. 5º - São atribuições do CMS Virgolândia - MG, definidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 120-2017 em consonância com a Lei orgânica do Município e a Constituição Federal:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



-
- III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações do Serviço em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII – Criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalhos, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas na sociedade civil;
- VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do Orçamento



Estadual, 15% do Orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90;

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;



XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O CMS/Virgolândia, definido conforme a Lei Municipal nº 120-2017, artigo 1º, será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 ,(suplentes) representantes de entidades, trabalhadores de saúde e do poder executivo indicados pelo Prefeito Municipal **eleitos a cada 2 (dois) anos**, durante a Conferência Municipal de Saúde e ou Plenária Municipal de Saúde, garantindo a seguinte proporção:

I – 50% de entidades de usuários;

II – 50% dos trabalhadores de saúde 02 (dois), e representantes do governo 02 (dois).

Art. 7º – As entidades sociais integrantes do CMS Virgolândia, a qualquer tempo, encaminharão a substituição dos Conselheiros que as representam e promoverá a referida mudança dos respectivos substitutos para o resto do mandato.

Parágrafo único:



Não é permitida a permanência como membro do conselho municipal de saúde de pessoas que deixaram de representar a entidade ou associação em a qual foi eleito para conselheiro.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O CMS/Virgolândia tem a seguinte organização:

- I. Plenárias;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Permanentes e Transitórias

Seção I

DAS PLENÁRIAS

Art. 9º - A plenária do CMS/Virgolândia é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 10º - O CMS/Virgolândia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário avaliado e aprovado a cada gestão e extraordinariamente pela convocação do Presidente do conselho ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que houver necessidade e tratará somente do assunto para o qual foi estabelecido.



Art.11º - A representação das entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º - Terá seu mandato extinto, o conselheiro (titular e suplente) que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de doze (12) meses.

§ 2º - No caso de exoneração ou dispensa dos representantes de qualquer entidade, após comunicado pelo CMS/Virgolândia, a mesma deverá designar no prazo de 10 (dez) dias um novo representante, sob pena de ser vetado o direito de manifestar-se a respeito do que foi tratado em reuniões realizadas sem sua representação;

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CMS/Virgolândia, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Chefe do Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS/Virgolândia até 48 horas úteis após a reunião.

§ 5º - A titularidade e suplência poderão ser ocupadas por entidades diferentes do mesmo segmento.

Art. 12º - As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos



Membros e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com no mínimo de 1/3 de seus membros e serão deliberativas.

Parágrafo único - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput deste artigo.

Art. 13º - A convocação para as reuniões do conselho será sempre feita de seguinte forma:

I - a convocação da reunião ordinária será sempre encaminhada juntamente com a pauta das reuniões, para cada representante no seu endereço, sendo aprovada no início de cada reunião;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas conforme o disposto no inciso anterior;

III - as reuniões acontecerão na sala estabelecida para a mesma no 2º andar na Prefeitura de Virgolândia. Caso o local da reunião seja mudado, a mudança deverá ser comunicada por escrito, aos membros do Conselho, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 14º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - aprovação da pauta;

II - tribuna livre;



III - discussão e aprovação da ata da reunião;

IV - expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;

V - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos Termos que estabelece o § 5º deste artigo;

VI - deliberações;

VII - encaminhamento da pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária, tendo algum assunto de relevância, poderá enviá-lo por escrito, juntamente com a justificativa, à Diretoria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;



§4º - A definição da ordem do dia partirá: da relação dos temas básicos, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros, ao final de cada reunião ordinária;

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

Art.15º - O CMS/Virgolândia será presidido pelo Presidente da Mesa Diretora eleito na Plenária e na sua ausência, pelo seu suplente.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea do Presidente do Conselho e do seu Vice, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva.

Art.16º - O CMS/Virgolândia fará suas deliberações através de voto direto e aberto de seus membros presentes à reunião.

§1º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º - Caberá ao Presidente, no caso de empate, o voto Minerva.

Art. 17º - As reuniões do CMS/Virgolândia são abertas à participação de qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município



e/ou na matéria em discussão. Parágrafo Único – É garantido sob a forma de Tribuna Livre, por um tempo total de dez minutos, o direito à voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo, inscrevendo-se na Secretaria Executiva antes do início previsto para a Reunião.

§1º – Caso a discussão de alguma pauta ultrapasse o tempo previamente estabelecido e, havendo necessidade definida pelo Conselho de um maior aprofundamento do tema, a seu critério, poderá formar uma Comissão específica, para estudar o assunto em questão e encaminhar sua conclusão ao plenário para deliberação em uma próxima reunião.

§2º – O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões ou comissões em caráter consultivo Associações, técnicos ou grupos de técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS/Virgolândia.

DOS CONSELHEIROS

Art. 18º – Aos Conselheiros incumbe:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;



-
- III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.
- X - Zelar pela ética mantendo comportamento condizente com a função de conselheiro, não utilizando palavras de baixo calão, que faltem ao respeito com terceiros, emitindo opinião particular e com cunho meramente político;



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - O CMS/Virgolândia contará com uma Diretoria Executiva composta de QUATRO membros, responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 20º - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice- Secretário.

§1º - O presidente do CMS/VR e os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo seguimento respeitando-se a proporcionalidade de formação do Conselho, sendo eleitos pela plenária conforme art. 6º da Lei do Conselho;

§2º- Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser substituídos, a qualquer momento, quando sua atuação não for compatível com os objetivos do CMS/Virgolândia.



DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - São atribuições da Diretoria Executiva do CMS/VR: Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, executando as decisões do CMS/Virgolândia.

Art. 22º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - coordenar as reuniões do CMS/VR;
- II - encaminhar ao órgão competente e executar as decisões do CMS/VR;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - organizar a pauta das reuniões junto ao CMS/Virgolândia.

Art.23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - assumir a presidência na ausência ou licença do Presidente;
- II - auxiliar o Presidente em suas tarefas.

Art.24º - Compete ao 1º Secretário:

- I - elaborar atas das reuniões e remeter cópias aos conselheiros
- II - dar ciência das correspondências recebidas e respondê-las;
- III - encaminhar pauta das reuniões, no prazo estabelecido no Art. 15, incisos I e II, aos membros do CMS/ Virgolândia;



IV - encaminhar as Resoluções do CMS/VR ao órgão público competente.

V - elaborar agenda prévia e anual das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/Virgolândia.

Art.25º - Ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde:

I - substituir o 1º Secretário na ausência ou licença do mesmo;

II - auxiliar o 1º Secretário na organização e manutenção da Secretaria;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26º - Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 27º - Os membros do CMS deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho, ter seu ponto abonado, mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, Funcionário público, mediante apresentação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da declaração comprobatória emitida pelo CMS/Virgolândia.

Art. 28º- Os membros do CMS não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.



Art. 29º - A prefeitura, através da secretaria municipal de saúde, designará funcionários para secretariar as atividades e reuniões do CMS/Virgolândia, bem como desenvolver seu expediente, organizado ainda em espaço físico destinado à instalação do Conselho.

Art. 30º - Serão convocadas Reuniões Gerais ordinárias a cada 12 (doze) meses para exposição e avaliação anual.

Art. 31º - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado conforme o art. 14 deste regimento, convocada em reunião especialmente para este fim.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMS/Virgolândia;

Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Virgolândia (MG), 14 de Agosto de 2017.

Ata da 77ª (septuagésima sétima) reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 16 (dezesseis) de agosto de 2017 (dois mil dezessete), às 14:14h (quatorze horas e quatorze minutos), nas dependências da sala de reuniões da prefeitura de Virgolândia, localizada na rua Prefeito Quim Júlio, nº 63, no centro da cidade. Iniciada pela referencia técnica dos instrumentos de gestão a senhora Luzia Nunes que, em seguida, passou a palavra para o presidente do Conselho, Fernando Eduarte, que deu boas-vindas aos presentes e falou de assuntos importantes como qualidade na consulta médica e o prontuário eletrônico. Logo após, a senhora Luzia Nunes leu e apresentou o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e explicou o trabalho que o conselho desempenha durante os dois anos de atividade, conforme o documento apresentado. Este, em seguida, foi aprovado por todos os conselheiros. Em dado momento, a senhora Vanilda Bibiano sugeriu adicionar os títulos "bom", "ótimo" e "ruim" às ilustrações nas fichas de sugestões oferecidas pelo serviço de saúde. Também foi discutida a ausência de médico plantonista nas dependências do Centro de Saúde Edson Lopes. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, esta ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos. Sala de reuniões da Prefeitura de Virgolândia, localizada na rua Prefeito Quim Júlio, nº 63, no centro da cidade, quinze horas e vinte e sete minutos.

Antônio Lopes dos Santos,
Guilherme Francisco Silva, Elza de Freitas Braga, Jovane Carvalho
de Jesus, Nataly Maria da Silva, Arnaldo Botista de
Oliveira, Elenice Ambrozio Barroso de Oliveira, Vanilda
Baleiano Braga, Luzia Nunes Gonçalves Bessa,
Sora Bessa Salgado

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RUA PREFEITO QUEM JULIO Nº 63 - CENTRO
PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - 2º ANDAR
